CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22/10/2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 22/10/2018

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
Em 22/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 49/2018

Dispõe sobre o encaminhamento por parte do Executivo Municipal de divulgação do itinerário da coleta de resíduos sólidos da Zona Urbana do Município de Arroio Grande à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Arroio Grande encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que houver alteração do itinerário da coleta de resíduos sólidos na Zona Urbana, por meio de ofício, tabela constando o cronograma, itinerário, dias, turno e hora de início do recolhimento, organizando tais informações de maneira a discriminá-las por bairros da cidade.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, entenda-se como "resíduos sólidos" todo descarte, reciclável ou orgânico, feito na forma de lixo doméstico e comercial, assim ora entendido, excluídos desta compreensão os restos ou sobras de materiais provenientes de obras de construção e podas de árvores e arbustos.

I – Caso o Poder Executivo Municipal estabeleça cronograma de recolhimento dos restos ou sobras de materiais de obras, bem como de podas de árvores e arbustos, este oficiará à Câmara, comunicando de forma sucinta e objetiva a metodologia e procedimentos que utilizará para realizar o recolhimento.

§ 2º - Recebido o ofício de que trata o *caput* e protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, o documento será incluído no Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente, para sua leitura integral.

§ 3º - A tabela de que trata o *caput* deste artigo será elaborada na forma do Anexo I desta Lei.

§ 4º - A Câmara Municipal divulgará, em seu sítio eletrônico, versão digitalizada do ofício encaminhado pelo Poder Executivo Municipal de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º - Caberá à Comissão de Saúde e Educação da Câmara Municipal, quando for o caso, solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, esclarecimentos a respeito das informações enviadas pela Municipalidade ao Poder Legislativo, bem como promover audiências públicas junto à comunidade, quando o Executivo Municipal também será convidado a delas participar, para a discussão sobre o itinerário do recolhimento de lixo na zona urbana do Município.

§ 1º - A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos participará de forma integrada das ações junto à Comissão mencionada no *caput* e terá a atribuição de, quando for o caso, elaborar estudos técnicos ou de campo sobre esta temática, dispostos por seus integrantes na forma de relatório ou parecer, estudos estes que servirão de embasamento para as discussões que serão abordadas nas audiências públicas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará, por meio de ofício, o cronograma de recolhimento de resíduos em vigência, para que a Câmara Municipal possa iniciar o acompanhamento do itinerário.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 21 de outubro de 2018

Vereador José Luiz Garcia Kosby
- Autor do Projeto de Lei -

Justificativa

O recolhimento do lixo e seu itinerário na zona urbana é tema de grande relevância no âmbito municipal e abrange muitos setores da administração, tais como o meio ambiente, planejamento e educação (no que concerne à Educação Ambiental). Sabe-se, contudo, que é responsabilidade da Administração Municipal gerenciar esta questão, porém, dada a sua amplitude, é necessário que haja integração e conscientização junto à população para que haja êxito nesta demanda. Neste sentido, é dever do Poder Legislativo a fiscalização e discussão deste tema, dada a sua representatividade, no sentido de cada vez mais melhorar a qualidade do serviço ora realizado pelo Poder Executivo.

No momento em que se amplia o debate e se estabelece uma relação de aproximação com a comunidade para tratar o tema do recolhimento de resíduos, vê-se maior êxito na realização de uma efetiva política pública de recolhimento de lixo. Caminhando na mesma linha de raciocínio, a divulgação de um itinerário elaborado pela Administração Municipal através do Poder Legislativo em seu sítio eletrônico e em suas sessões ordinárias, estas que possuem ampla divulgação e audiência, auxiliará o Poder Executivo Municipal a efetivar e fortalecer uma política pública de preservação do meio ambiente.

Em suma, o Projeto de Lei ora apresentado fortalece a ação fiscalizatória por parte do Poder Legislativo Municipal, fomenta o debate para com a comunidade local sobre o descarte do lixo em zona urbana e, por fim, auxilia o Poder Executivo Municipal na divulgação, planejamento e efetiva execução de uma política pública de preservação do meio ambiente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 21 de outubro de 2018

Vereador José Luiz Garcia Kosby
- Autor do Projeto de Lei -

ANEXO I

ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE

Lei Municipal nº ____/_____

Elaborada em: ____/_____/_____ Vigência: _____

BAIRRO	DIAS DA SEMANA	TURNO	HORÁRIO DE INÍCIO	OBSERVAÇÕES (quando houver)
xxx				
xxx				
xxx				
...	...	...	...	...